

Índice

1 ENQUADRAMENTO	2
2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
2.1 Objetivo 2	
2.2 Subjetivo 2	
3 PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO	3
3.1 Canais de Participação	3
3.2 Requisitos de Admissibilidade	3
4 TRATAMENTO DAS IRREGULARIDADES.....	4
5 PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE	5
6 CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
7 RELATÓRIO ANUAL	7
8 APROVAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA POLÍTICA.....	7
9 ANEXO 1: DEFINIÇÕES.....	8

1 | ENQUADRAMENTO

- Nos termos da legislação e regulamentação em vigor aplicável é exigido às instituições financeiras que disponham de meios específicos, independentes e autónomos adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades, garantindo a confidencialidade da identidade dos denunciantes, dos visados na irregularidade participada e de eventuais terceiros mencionados na participação e impedindo acessos não autorizados.
- A presente Política visa definir e regular os princípios a observar pelo Banco BPI, S.A. (doravante “Banco BPI”, “Entidade”, “Instituição” ou “Banco”) no âmbito do processo de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades que, pela sua gravidade, sejam suscetíveis de colocar em situação de desequilíbrio financeiro o Banco BPI, relacionadas com a atuação dos órgãos de Administração ou de Fiscalização do Banco BPI, dos seus Colaboradores, bem como com a sua organização contabilística, e que apresentem indícios sérios de infrações alegadamente cometidas no âmbito da atividade do Banco BPI, nos termos da legislação em vigor aplicável.

ÍNDICE

2 | ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1 Objetivo

- São enquadráveis nesta Política todas as irregularidades cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, assim como a sua ocultação, relacionadas com a legislação em vigor no âmbito da atividade do Banco BPI, em especial as que incidam sobre:
 - i. Factos graves relacionados com a administração, a organização contabilística e a fiscalização interna do Banco BPI; ou
 - ii. Indícios sérios de infrações aos deveres a que o Banco se encontra sujeito, enquanto instituição de crédito ou intermediário financeiro, designadamente os previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e no Código dos Valores Mobiliários.
- Todas as participações cuja natureza ou conteúdo não se enquadre nos pontos i. e ii. antecedentes, não serão tratadas como “Participação de Irregularidades” ao abrigo da presente Política, sendo classificadas e tratadas, consoante o seu teor, no âmbito e de acordo com o previsto na Política de Tratamento de Queixas e Reclamações ou na Política de Prevenção e Reação ao Assédio.

2.2 Subjetivo

- Ao abrigo da presente Política, podem participar irregularidades de que tomem conhecimento:
 - i. Os Colaboradores e os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Banco BPI (“irregularidades internas”);
 - ii. Quaisquer outras pessoas (“irregularidades externas”).
- Os Colaboradores que, por força das funções que exerçam no Banco BPI, nomeadamente nas áreas de Auditoria Interna, Gestão de Riscos ou de Compliance, têm o especial dever de comunicar as irregularidades graves de que tomem conhecimento, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas na presente Política.

3 | PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Canais de Participação

- A participação de irregularidades internas, cujo funcionamento se encontra regulado pelo Procedimento do Canal Interno de Consultas e Participação de Irregularidades do Banco BPI, deve ser realizada através do Canal de Consultas e Denúncias Corporativo, disponibilizado na intranet do Banco BPI.
- A participação de irregularidades externas, cujo funcionamento se encontra regulado pelo Procedimento dos Canais Externos de Participação de Irregularidades do Banco BPI, deve ser realizada por escrito, através dos seguintes canais:
 - i. Por correio eletrónico, para [Comunicação Irregularidades](#) ou
 - ii. Por correio postal, para: Avenida Casal Ribeiro 59, 16.º andar, 1049-053 Lisboa.
- Admite-se ainda a participação verbal de irregularidades, devendo, para o efeito, ser solicitado pelo Denunciante o agendamento de uma reunião, que deverá ocorrer com a maior brevidade possível, através dos contactos referidos no parágrafo anterior, caso em que se aplicará o Procedimento dos Canais Externos de Participação de Irregularidades do Banco BPI.
- Caso a participação de irregularidades seja realizada através de reunião presencial, deverá assegurar-se, uma vez obtido o consentimento do denunciante, o registo da reunião mediante ata fidedigna.
- Nos casos referidos no parágrafo anterior, deverá ser permitido ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da reunião, recolhendo-se para o efeito a sua assinatura ou evidência de aceitação.
- Nos casos em que a irregularidade externa diga respeito a Colaboradores afetos à Direção de Compliance do Banco BPI, a sua participação deverá ser dirigida por escrito à Direção de Auditoria Interna do Banco BPI, a quem caberá o seu tratamento nos termos descritos em Tratamento das Irregularidades da presente Política, através dos seguintes canais:
 - i. Por correio eletrónico, para: [DAI-Fraude \(DAI\)](#); ou
 - ii. Por correio postal, para: Avenida Casal Ribeiro, 59, 12º andar, 1049-053, Lisboa.

3.2 Requisitos de Admissibilidade

- A participação de irregularidades internas e externas pode ser realizada de forma nominativa ou anónima.
- Quando a participação de irregularidade interna e externa seja apresentada de forma nominativa e o Denunciante o requeira expressamente, deve ser assegurada a sua transmissão de forma anónima a todos os intervenientes na sua gestão e tratamento.
- Na situação em que os Colaboradores que, por força das funções que exerçam no Banco BPI, nomeadamente nas áreas de Auditoria Interna, Gestão de Riscos ou de Compliance, e dada a natureza mediata da tomada de conhecimento do facto/situação participada, as participações terão que ser nominativas, sob pena de não serem admitidas.

- Nos casos em que, para proceder às necessárias diligências de averiguação dos factos participados, seja necessário a obtenção, junto do Denunciante, de elementos/informações adicionais, o facto de não ser facultado um endereço postal ou eletrónico de contacto ou sendo facultado o Denunciante não colaborar ou não fornecer a informação solicitada, conduzirá ao arquivamento da irregularidade comunicada.
- Para que a participação de irregularidades internas e externas seja admitida para prosseguimento de diligências de averiguação, deve obedecer aos seguintes critérios:
 - i. Dizer respeito a conduta irregular/ilícita de Colaboradores, Membros dos Órgãos Sociais do Banco BPI ou de pessoas singulares ou coletivas que, sem terem a classificação de Colaboradores, prestam serviços ao Banco BPI, em nome próprio ou por conta de terceiros;
 - ii. Não ser apresentada por interposta pessoa;
 - iii. Ser fundada em indícios/factos concretos e objetivos, sempre que possível, comprovados através de provas documentais, que descrevam com detalhe e clareza a conduta irregular/ilícita praticada, a data em que ocorreu e as pessoas Colaboradores envolvidas;
 - iv. Não se encontrar sob alçada das instâncias judiciais/policiais;
 - v. Ser apresentada de boa-fé.
- Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se que a participação de irregularidades é falsa ou realizada de má-fé se é deliberada e manifestamente infundada, ou se falseia a identidade do Denunciante, no caso de não ser anónima, ou se indica factos que não são verdadeiros ou envolvem pessoas que não tiveram relação com os eventos relatados. A apresentação de uma participação nestas condições deverá ser tratada de acordo com as disposições legais e/ou disciplinares em vigor para o efeito, sempre que a gravidade do assunto o justifique.

ÍNDICE

4 | TRATAMENTO DAS IRREGULARIDADES

- Sem prejuízo das competências legais da Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização do Banco BPI, em matéria de participação de irregularidades é atribuída à Direção de Compliance do Banco BPI, em articulação com esta Comissão, a responsabilidade pela gestão e tratamento das irregularidades recebidas ao abrigo da presente Política.
- Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, a gestão das irregularidades internas, é efetuada através do Canal de Consultas e Denúncias, cuja responsabilidade se encontra delegada na Direção de Compliance do CaixaBank.
- Considerando o exposto nos parágrafos anteriores, uma vez recebida uma participação de irregularidades interna ou externa, proceder-se-á ao seu registo, com numeração sequencial, em suporte informático próprio, averiguar-se-á a sua admissibilidade e decidir-se-á, caso se aplique, o procedimento a realizar para investigar os factos participados.
- Analisado o teor da participação de irregularidades interna ou externa, caso seja visado um Colaborador afeto às Funções Essenciais ou que pertença aos Órgãos de Governo do Banco BPI, ou no caso de ser identificado um impacto reputacional, financeiro ou penal significativos (“irregularidades graves”), deverá ser consultada a Comissão de Auditoria, por forma a definir o procedimento a realizar para investigar os factos participados.
- Para investigar os factos participados, poderão realizar-se as diligências de averiguação que se considerem necessárias, incluindo contactar o Denunciante, se este for conhecido, assim como recorrer a outras Direções do Banco que possam contribuir para a respetiva investigação.

- Caso o(s) visado(s) da irregularidade participada tenha(m) uma relação de parentesco ou afinidade com algum Colaborador do Banco interveniente na respetiva gestão, tratamento ou investigação, fica este último impossibilitado de intervir no processo, devendo ser substituído por outro Colaborador que não dependa hierarquicamente do mesmo.
- Quando seja realizada por escrito, será enviada ao Denunciante uma comunicação, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da respetiva receção, dando nota da admissibilidade/inadmissibilidade da participação, salvo nos casos em que a participação seja anónima e não tenha sido facultado um endereço postal ou eletrónico de contacto.
- De igual modo, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades, será transmitida a irregularidade participada ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente.
- Sempre que, no processo de análise e tratamento das irregularidades e da preparação da resposta ao Denunciante ou participação à autoridade de supervisão competente, se suscitarem questões jurídicas, deverá ser consultada a Direção Jurídica do Banco BPI, devendo, para o efeito, sempre que se entenda conveniente, anonimizar os dados sobre a situação em causa. Excetuam-se desta regra as questões relativas a irregularidades em que estejam ou possam estar envolvidos colaboradores da Direção Jurídica do Banco BPI, caso em que se deverá obter apoio jurídico de uma entidade externa competente.
- Concluída a investigação da participação de irregularidade, será elaborado um relatório contendo as medidas adotadas (ou, se for o caso, a justificação para a não adoção de quaisquer medidas), as conclusões e a respetiva fundamentação.
- No caso das participações de irregularidades graves deverá ser dado conhecimento do relatório referido no parágrafo anterior à Comissão de Auditoria, podendo esta solicitar os esclarecimentos e/ou as diligências adicionais de investigação que entender por convenientes.
- Uma vez decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão de todas as diligências tendentes à gestão da participação de irregularidade, deverá ser enviada a resposta ao Denunciante, caso este o tenha expressamente requerido.
- Em todo o caso, se no prazo de 3 (três) meses a contar da receção da participação de irregularidade não estiverem concluídas as necessárias diligências de investigação e os atos de gestão que no caso concreto se revelem necessários, informar-se-á o Denunciante (caso seja conhecido) e a Comissão de Auditoria (no caso de irregularidade grave), da continuação das diligências tendentes à investigação dos factos.
- As participações de irregularidades recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado lugar, deverão ser conservadas em papel, ou noutro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados desde a data da respetiva receção ou 7 (sete) anos para o caso de participações ao abrigo do artigo 20.º, n.º 5, da Lei n.º 83/2017.
- Independentemente dos prazos referidos no parágrafo anterior, as participações de irregularidades recebidas serão igualmente conservadas durante a pendência de processos judiciais ou administrativos, que porventura possam ter sido interpostos, referentes às mesmas.

ÍNDICE

5 | PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

- É expressamente proibido e não será tolerado qualquer tipo de represália (seja qual for a sua forma), retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto, contra o Denunciante.

- Considerando o disposto no parágrafo anterior, as participações de irregularidades efetuadas ao abrigo da presente Política não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pelo Banco BPI de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou de outras práticas laborais discriminatórias, relativamente ao Denunciante ou aos Colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.
- Presumem-se motivados por participação de irregularidades, até prova em contrário, os atos previstos no artigo 21.º da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro.
- A sanção disciplinar aplicável ao denunciante até dois anos após a participação de irregularidades presume-se abusiva, salvo quando fundada em factos não relacionados com a denúncia.
- O dever de proteção referido nos termos da lei e na presente Política será afastado nas situações em que, no decurso das investigações, se venha a concluir que o Denunciante ou os Colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades:
 - a) estiveram envolvidos nas irregularidades comunicadas;
 - b) agiram de má-fé.
- Nas situações descritas no parágrafo anterior, uma vez ouvidos o Denunciante e os Colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades, o Banco BPI deverá tratar o assunto de acordo com as disposições legais e/ou disciplinares em vigor para o efeito, sempre que a gravidade do mesmo o justifique.
- No âmbito de uma participação de irregularidades, caso o Denunciante e Denunciado exerçam funções no mesmo local de trabalho, o Banco BPI avaliará a necessidade de adoção de medidas que possibilitem a eliminação desse facto.
- Em todo o caso, a proteção conferida pela presente Política é extensível a Colaboradores que auxiliem o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, assim como a Colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades e possam ser alvo de retaliação num contexto profissional.

ÍNDICE

6 | CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- Nos termos da legislação aplicável, é assegurada a confidencialidade da identidade do Denunciante (caso dela haja conhecimento), dos visados na irregularidade participada e de eventuais terceiros mencionados na mesma.
- Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, a identidade das pessoas referidas apenas será facultada aos Colaboradores envolvidos na investigação dos factos participados e unicamente quando esse dado se revele imprescindível para esse efeito.
- Exceciona-se do disposto no parágrafo anterior, a comunicação dos dados pessoais recolhidos no âmbito da participação de irregularidades a autoridades de supervisão ou a autoridades policiais e judiciais, no âmbito do cumprimento de obrigações legais e regulamentares ou de decisão judicial. Nestas situações, a divulgação de informação deve ser precedida de comunicação escrita ao denunciante, indicando os motivos de divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.
- Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da participação de irregularidades não são conservados, devendo ser imediatamente apagados, de acordo com o previsto na Política de Proteção de Dados e normativo interno complementar, em vigor no Banco BPI.

- O prazo de conservação dos dados é limitado ao mínimo e estes são conservados durante os períodos necessários para as finalidades para as quais são recolhidos e tratados, bem como para fazer face às obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao Banco BPI ou para defesa do Banco em processos judiciais.

ÍNDICE

7 | RELATÓRIO ANUAL

- Em cumprimento com a legislação em vigor, a Comissão de Auditoria, em articulação com a Direção de Compliance do Banco BPI e do CaixaBank e com a Direção de Auditoria Interna do Banco BPI, elabora um relatório anual com indicação sumária das participações de irregularidades recebidas e do respetivo processamento, o qual deverá ser submetido ao Banco de Portugal nos termos previstos da regulamentação em vigor.

ÍNDICE

8 | APROVAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA POLÍTICA

- É da responsabilidade da Direção de Compliance do Banco BPI, a iniciativa da revisão da presente Política, submetendo ao Conselho de Administração as observações ou propostas de revisão da mesma que considere adequadas.
- A revisão da presente Política deverá ter lugar, pelo menos, a cada três anos, ou sempre que ocorram alterações significativas no quadro legal ou regulatório, na estratégia de negócio ou na estrutura organizacional do Banco.
- A Direção de Auditoria Interna, enquanto terceira linha de defesa, efetua em articulação com a Comissão de Auditoria uma avaliação interna periódica, central e independente da implementação e cumprimento da presente Política, com um alcance que contemple os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis. Os resultados dessa avaliação interna, constam em relatório próprio que inclui as medidas necessárias para corrigir eventuais deficiências detetadas e serão reportados à Comissão de Auditoria.
- Por forma a possibilitar um acompanhamento e monitorização contínuos, a Direção de Compliance do Banco BPI, conjuntamente com a Direção de Compliance do CaixaBank, elaborará, periodicamente, um relatório referente à gestão e tratamento das participações de irregularidades internas e externas recebidas, com especial referência às irregularidades graves, a submeter à Comissão de Auditoria.
- Exceciona-se do disposto no parágrafo anterior, o relatório referente à gestão e tratamento das irregularidades nos casos em que a irregularidade externa diga respeito a Colaboradores afetos à Direção de Compliance do Banco BPI, que deverá ser submetido, periodicamente, à Comissão de Auditoria pela Direção de Auditoria Interna.
- A presente Política será objeto de publicação na página da internet e intranet do Banco BPI.

ÍNDICE

9 | ANEXO 1: DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Política, consideram-se:

Grupo CaixaBank

- Refere-se ao o conjunto das sociedades direta e indiretamente dominadas pelo CaixaBank, S.A.. O Banco BPI é parte integrante do Grupo CaixaBank.

Banco BPI

- Refere-se ao Banco BPI, S.A. enquanto sociedade de direito português cujo objeto social consiste no exercício da atividade bancária e outras atividades conexas permitidas por lei.

Canal de Consultas e Denúncias do Grupo CaixaBank

- Meio de comunicação, aplicável a todas as empresas do Grupo CaixaBank, e que se encontra disponível para todos os Colaboradores (incluindo os que se encontram em regime de outsourcing) e Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Banco BPI.
- Por este meio, podem ser submetidas participações de irregularidades referentes ao âmbito do Código Ético e Princípios de Atuação do Banco BPI, Política de Anticorrupção, Política de Compliance Penal e Código de Conduta no âmbito do Mercado de Valores Mobiliários, ou qualquer outra política ou norma interna de aplicação às sociedades do Grupo CaixaBank.

Denunciante

- Pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional. Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

Ato de retaliação ou omissão

- Ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma participação de irregularidades, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente consideradas como atos de retaliação.

ÍNDICE